



TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO DE IMPACTO ALGORÍTMICO NO USO DA IA NO PODER JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE ESTATÍSTICA À LUZ DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 615/2019

Robson Crepaldi¹

Samara Viana Costa²

Luciano Viana Costa³

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Resolução CNJ 615/2019; Governança Algorítmica; Estatística

INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro tem sido acompanhado de um esforço normativo para garantir que sua utilização ocorra de forma ética, transparente e eficiente. A Resolução CNJ nº 615/2019, atualizada em 2025, estabelece diretrizes de governança, auditoria, monitoramento e avaliação de impacto algorítmico, visando assegurar que o uso da IA esteja em conformidade com os direitos fundamentais e os princípios constitucionais.

Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) indicam que existem atualmente 140 projetos de Inteligência Artificial (IA) mapeados no âmbito do Judiciário, mas apenas cerca de 26% estão formalmente registrados na Plataforma Sinapses, conforme exige a Resolução CNJ nº 615/2019. Essa discrepância evidencia uma lacuna relevante entre a expansão de iniciativas tecnológicas e a governança necessária, destacando desafios relacionados à transparência, uniformidade e confiabilidade no uso dessas ferramentas (CNJ, 2023).

¹ Mestre em Direito (Centro Universitário de Brasília – CEUB) . E-mail: crepa2007@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3612098097647499>.

² Doutora em Desenvolvimento Econômico (Universidade Federal do Pará - UFPA). E-mail: samaraviana88@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3221664952143271>.

³ Bacharel em Direito (Faculdade Estácio de Belém). E-mail: lucianovcosta27@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5045544072163389>.



O problema central deste estudo consiste em identificar de que maneira é possível avaliar empiricamente os efeitos da IA no Judiciário, considerando tanto os benefícios em termos de eficiência processual, quanto os riscos relacionados a vieses e à opacidade algorítmica. O objetivo é propor uma análise baseada em dados estatísticos, tabelas e gráficos, de modo a oferecer evidências sobre o impacto da IA, em especial no contexto da categorização de risco e da transparência institucional.

A metodologia utilizada baseia-se em análise documental da Resolução 615, em dados secundários do CNJ (como Justiça em Números e a Plataforma Sinapses), além de técnicas estatísticas descritivas e comparativas para construção de tabelas e gráficos. Este trabalho se estrutura como um estudo de caso que integra fundamentos jurídicos e estatísticos na avaliação do uso da IA no Judiciário brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DESENVOLVIMENTO

O uso da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro tem recebido crescente atenção na academia e em iniciativas institucionais, principalmente por seu potencial de aumentar a eficiência dos processos e uniformizar decisões judiciais (ASHLEY, 2019; SUSSKind, 2019). No entanto, a literatura especializada destaca riscos significativos, como a opacidade nas decisões, discriminação algorítmica e captura institucional, evidenciando a necessidade de mecanismos de supervisão e regulação adequados (ASHLEY, 2019, p. 45).

O marco normativo brasileiro mais relevante nesse contexto é a Resolução CNJ nº 615/2019, que estabelece princípios obrigatórios para a implementação de IA incluindo dignidade humana, não discriminação, transparência, supervisão humana e avaliação de impacto algorítmico (CNJ, 2019). Tais diretrizes refletem uma preocupação com a conformidade ética e jurídica da automação judicial, alinhando-se a padrões internacionais de governança de IA.

A Tabela 1 mostra que, até o final de 2024, 63,04% dos tribunais já possuíam projetos de IA, enquanto 36,96% ainda não haviam implementado tais iniciativas. Esse quadro evidencia



uma adoção desigual: parte do Judiciário avança em direção à automação, enquanto outra permanece distante desse movimento.

As disparidades refletem limitações estruturais, falta de equipes especializadas, infraestrutura precária e desigualdades orçamentárias. No recorte por ramos, a Justiça Estadual lidera em número de iniciativas, seguida pela do Trabalho e pela Federal, resultado da maior demanda processual e de diferenças de prioridades institucionais.

Em síntese, os números revelam que a modernização tecnológica do Judiciário ocorre de forma fragmentada, reforçando a necessidade de políticas coordenadas pelo CNJ para reduzir assimetrias e consolidar padrões de governança.

Tabela 1 – Distribuição dos tribunais com IA vs tribunais sem IA

Projeto	Quantidade de tribunais	% do total
Com Projetos	58	63,04
Sem Projetos	34	36,96
Total	92	100,00

Fonte: Painel de Pesquisa sobre Inteligência Artificial - Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Dados do CNJ (2023) revelam a existência de 140 projetos de IA no Judiciário, distribuídos entre diferentes fases de desenvolvimento: 63 (45%) em uso ou aptos para uso; 46 (32,90%) em fase final de desenvolvimento; 17 (12,10%) em fase inicial; 11 (7,90%) concluídos, mas não implementados; 3 (2,10%) ainda não iniciados (Tabela 2).

Tabela 2 – Distribuição de projetos de IA por estágio de desenvolvimento

Estágio de desenvolvimento	Quantidade de projetos	% do total
Em uso ou aptos	63	45,00
Fase final de desenvolvimento	46	32,90
Fase inicial	17	12,10
Concluídos, não implementados	11	7,90
Não iniciados	3	2,10
Total	140	100,00

Fonte: Painel de Pesquisa sobre Inteligência Artificial - Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

A Tabela 3 revela que, dos 140 projetos de Inteligência Artificial mapeados em 2023, apenas 19 (13,57%) estavam registrados na Plataforma Sinapses, enquanto 121 (86,43%)



seguiam sem registro. Esse dado expõe um déficit crítico de governança, pois a Resolução CNJ nº 615/2019 estabelece o cadastro como requisito básico de transparência e avaliação de impacto algorítmico.

Como destacam Maranhão, Junquillo e Tasso (2023), a transparência é condição mínima de legitimidade no uso da IA pelo Judiciário; sem registro, os sistemas tornam-se “caixas-pretas algorítmicas”. Assim, mais que evidenciar a heterogeneidade de adoção, os números revelam a fragilidade institucional na observância das normas de governança, o que compromete tanto a confiança pública quanto a proteção de direitos fundamentais.

Tabela 3 – Projetos registrados no Sistema Nacional de Aprendizagem de Máquinas e Processamento de Soluções de Estatística e Simulação – Sinapses

Registro no Sinapses	Quantidade de tribunais	% do total
Registrados no Sinapses	19	13,57
Não registrados	121	86,43
Total	140	100,00

Fonte: Painel de Pesquisa sobre Inteligência Artificial - Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos permitem constatar que o uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro está em franca expansão, mas ainda enfrenta desafios significativos em termos de governança e padronização. O crescimento para 140 projetos mapeados em 2024, distribuídos em diferentes estágios de maturidade, evidencia o interesse institucional em incorporar tecnologias de automação e análise avançada. Contudo, a baixa formalização, refletida no fato de que apenas 26% das soluções estão registradas na Plataforma Sinapses, indica que grande parte dessas iniciativas ainda não se encontra plenamente adequada às exigências da Resolução CNJ nº 615/2019.

Essa assimetria entre inovação e governança revela riscos importantes. Do ponto de vista jurídico, projetos não registrados ou sem avaliação de impacto algorítmico podem comprometer princípios constitucionais, como a isonomia, a transparência e a proteção contra discriminação. Do ponto de vista estatístico, a análise comparativa sugere que fatores estruturais, tais como: falta de recursos humanos especializado, orçamento e falta de infraestrutura ou infraestrutura



insuficiente explicam parte da desigualdade entre tribunais na adoção da IA.

Assim, os desafios centrais não residem apenas na criação de novas ferramentas, mas na consolidação de um ecossistema de governança capaz de assegurar supervisão contínua, auditorias independentes e categorização consistente de risco. A experiência atual mostra que muitos projetos permanecem em estágios iniciais ou informais, configurando iniciativas “fantasmas” ou pouco transparentes, que não atendem integralmente às diretrizes da Resolução.

Conclui-se que a expansão quantitativa da IA no Judiciário precisa ser acompanhada de um amadurecimento qualitativo. O verdadeiro avanço ocorrerá quando a inovação tecnológica estiver alinhada de forma sistemática com a proteção de direitos fundamentais, garantindo que a busca por eficiência processual não comprometa a justiça e a equidade do sistema. Nesse sentido, a estatística e o Direito devem caminhar juntos, oferecendo instrumentos para mensurar impactos, corrigir desigualdades e fortalecer a confiança da sociedade nas soluções tecnológicas implementadas pelo Poder Judiciário

REFERÊNCIAS

ASHLEY, Kevin. *Artificial Intelligence and Legal Analytics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

CNJ. *Resolução nº 615, de 11 de março de 2019*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

HEDLER, Luísa. *Continuities and disruptions in the National Council of Justice's strategy of AI implementation in Brazil: the data-seafarers of Justice 4.0*. International Journal of Law in Context, Cambridge University Press, 2024. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/international-journal-of-law-in-context/article/continuities-and-disruptions-in-the-national-council-of-justices-strategy-of-ai-implementation-in-brazil-the-dataseafarers-of-justice/40/0A23236D82D0395B9AA1294BF500AA08>. Acesso em: 23 set. 2025.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; JUNQUILHO, Tainá Aguiar; TASSO, Fernando Antônio. *Transparência sobre o emprego de Inteligência Artificial no Judiciário: um modelo de governança*. Suprema: Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 2, n. 1, 2023. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/231>. Acesso em: 23 set. 2025.